

# OS REFLEXOS E OS IMPACTOS DO *DOING BUSINESS* SOBRE ABERTURA DE EMPRESAS<sup>†</sup>

João Pedro de Oliveira de Biazi

Resumo: Muito se tem debatido sobre a possibilidade de qualificar ordenamentos jurídicos por meio de uma observação precisa de fatores econômicos. Insere-se neste debate o *Doing Business*, um projeto promovido pelo Banco Mundial, que procura apresentar dados sobre diversos pontos relevantes para o desenvolvimento da atividade empresarial. Sua metodologia e, conseqüentemente, suas conclusões, foram fortemente criticadas por vários trabalhos acadêmicos. O presente artigo, ligado ao tema da abertura de empresa, irá analisar com profundidade a metodologia usada no *Doing Business* e as principais críticas feitas ao projeto do Banco Mundial. Por fim, será feita uma comparação dessas críticas ao cenário nacional, observando se estas podem ou não ser incorporadas ao relatório brasileiro do *Doing Business*. Também serão apresentadas, na parte final, pesquisas nacionais sobre o tema, e se discutirá se tais trabalhos são capazes de suprir as críticas anteriores.

Palavras-chave: Desenvolvimento econômico; Direito Empresarial; Law and Finance; Constituição de Empresas.

## REFLECTS AND IMPACTS OF *DOING BUSINESS* ABOUT STARTING A COMPANY

Abstract: Much has been debated about the possibility of quali-

---

<sup>†</sup> Artigo científico produzido em conjunto com a pesquisa de iniciação científica financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) intitulada “Primeiros passos para o desenvolvimento econômico: estudo sobre o processo para registro de empresas no Brasil” e orientada pelo Prof. Dr. Carlos Portugal Gouvêa.

fying jurisdictions through precise observation of economic factors. Doing Business, a project promoted by the World Bank, seeks to present data on various issues relevant to the development of business activity. Its methodology and hence its conclusions were strongly criticized by several academic papers worldwide. This article will examine in depth the methodology used in Doing Business and the main criticisms of the World Bank project. Finally, a comparison will be made of these criticisms to the national Doing Business scenario, observing whether or not these can be incorporated into the Brazilian's Doing Business report. Will also be presented at the end national surveys about the subject, and we will discuss whether they are able to solve the earlier criticisms.

**Keywords:** Economic development; Company Law; Law and Finance; Starting a Business.

**Sumário:** 1. Introdução. 2. Teorias dedicadas à valoração econômica do direito: o estudo *Law and Finance* e suas repercussões. 3. Reflexos práticos: o Doing Business do Banco Mundial e o critério *starting a business*. 3.1. *O Doing Business e a abertura de empresas*. 3.1.1. *A metodologia em outros trabalhos*. 3.1.2. *Os resultados*. 4. Recepções ao estudo do banco mundial: o problema da excessiva quantificação dos procedimentos para abertura de empresas. 5. O Brasil e o *Doing Business*. 5.1. *Pesquisas Nacionais que estudam a abertura de empresas*. 6. Conclusão. Referências

## 1. INTRODUÇÃO



presente artigo tem como principal objetivo promover a análise dos debates envolvendo a aplicação de elementos econométricos na qualificação de sistemas jurídicos, particularmente com relação aos aspectos relacionados com a formação de empresas.

Logo no início do trabalho, procurar-se-á tratar das principais postulações doutrinárias que circulam o assunto. Destacam-se, nesse sentido, as reflexões promovidas pelo estudo *Law and Finance*<sup>1</sup>. Tal pesquisa gerou, logo após sua publicação no final dos anos 90, inúmeras repercussões favoráveis e contrárias às ponderações envolvendo elementos econômicos e qualidade de sistemas jurídicos. O artigo abordará, pelo menos, a parte mais relevante desse momento pulsante da discussão.

Posteriormente, o artigo será dedicado à análise dos frutos que esse debate gerou, com destaque para o programa *Doing Business (DBR)*, do Banco Mundial<sup>2</sup>, o maior reflexo do doutrinado pelo estudo *Law and Finance*. Dentre os pontos trabalhados pelo DBR, destaca-se neste trabalho o estudo dedicado à análise dos procedimentos necessários para a abertura de empresas em determinado sistema jurídico.

Depois da recepção descritiva proposta pelos primeiros pontos, o artigo analisará como diversos países vêm reagindo às informações do estudo do Banco Mundial, como um todo e, especialmente, sobre abertura de empresas. O trabalho apresentará as principais críticas que a comunidade internacional aponta sobre o programa *Doing Business* e, mais ainda, sobre os estudos econométricos aplicados à análise de sistemas jurídicos.

---

<sup>1</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. The Journal of Political Economy, Vol. 106, No. 6 (Dec., 1998), 1113-1155. The University of Chicago Press.

<sup>2</sup> WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. Available at: <<http://www.doingbusiness.org/~media/GIAWB/Doing%20Business/Documents/Annual-Reports/English/DB13-full-report.pdf>>.

cos.

A conclusão do artigo tentará compor as razões que motivam as críticas envolvendo as idéias quantitativas do direito e, especificamente, o *Doing Business*. Tentar-se-á observar se as dúvidas da comunidade internacional são aplicáveis ao disposto pelo Banco Mundial sobre o Brasil.

## 2. TEORIAS DEDICADAS À VALORAÇÃO ECONÔMICA DO DIREITO: O ESTUDO *LAW AND FINANCE* E SUAS REPERCUSSÕES.

Dentro do contexto mencionado nos primeiros parágrafos da introdução, o principal trabalho que buscou tratar dessa relação foi o artigo *Law and Finance*<sup>3</sup>, que foi escrito em coautoria pelos acadêmicos Rafael La Porta, Florencio Lopez-de-Silanes, Andrei Shleifer e Robert Vishny.

Nesse trabalho, publicado em Dezembro de 1998, procurou-se comprovar a existência de algum vínculo entre as diferentes formações jurídicas dos países e o desenvolvimento econômico desses Estados.

Acredita-se na ideia de que instituições econômicas boas, particularmente as destinadas ao setor público, são providenciadas para o crescimento econômico<sup>4</sup>. O estudo *Law and Finance*, parte da premissa de que a proteção ao investidor é um elemento essencial e primariamente coligado ao desenvolvimento econômico<sup>5</sup>, pois tal característica é provida por instituições econômicas essenciais para o crescimento econômico<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit.

<sup>4</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1999). *The Quality of Government*. Oxford: Oxford University Press. p. 222.

<sup>5</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1115.

<sup>6</sup>“In recent years economists have stressed the idea that good economic institutions, particularly those in the public sector, are instrumental to economic growth. Some

Entende-se, portanto, que aferir quantitativamente a existência de dispositivos que visam aprimorar as garantias aos acionistas e credores é uma forma viável de qualificar sistemas jurídicos, como bons ou ruins, para o desenvolvimento.

O estudo procurou adotar como espaço de pesquisa um grande número de países desenvolvidos e subdesenvolvidos de todos os continentes. Assim, seria possível ter uma visão mais concreta da influência do regime legal na construção das garantias aos investidores<sup>7</sup>.

Mesmo existindo diferenças entre os regimes legais, aceitou-se certa uniformidade entre eles com base na origem dos seus diplomas legais. Nesse sentido, o estudo fez uso das chamadas famílias jurídicas. Por meio de derivados critérios que visavam à construção histórica e sistemática de certa família jurídica<sup>8</sup>, o estudo procurou dividir os países escolhidos em dois primeiros grandes grupos: *civil law e common law*. Dentro da primeira família, as origens normativas ainda foram divididas com base nas origens francesa, alemã ou nórdica de cada país<sup>9</sup>.

Para desenvolver um estudo multifacetário sobre os direitos do investidor, diversos parâmetros foram adotados para a construção dos dados. As variáveis tratavam da origem do sistema normativo, da presença de mecanismos de defesa ao investidor, do patamar econômico em que determinado país se encontra, além de variáveis que se preocupavam com a consti-

---

*of such institutions include limited government, a relatively benign and uncorrupt bureaucracy, a legal system that protects property rights and enforces contracts, and modest taxation and regulation.*" LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1999). *The Quality of Government*. cit. p. 222.

<sup>7</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1117.

<sup>8</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1118.

<sup>9</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1118-1119.

tuição de um Estado de Direito e seu nível de corrupção<sup>10</sup>.

A origem do sistema normativo foi extraída por meio de identificações das leis comerciais de cada país, classificando cada grupo comum nas famílias jurídicas. As categorias determinadas pelo estudo foram: *common law*, *civil law* francês, *civil law* alemão e *civil law* nórdico<sup>11</sup>.

Os mecanismos de proteção ao investidor foram avaliados por meio da análise de diversos instrumentos reguladores promovidos primariamente pelo direito societário, como a garantia de um voto por ação, a permissão de voto cumulativo para um candidato à diretoria de uma companhia, a existência de representação proporcional aos acionistas, a porcentagem necessária para a convocação de uma assembleia geral extraordinária a existência de direito de preferencia dos acionistas para a compra de novos lotes de ações, dentre outros<sup>12</sup>.

A análise do patamar econômico foi feita com a observação do PIB e do PIB per capita de cada país. Também se utilizou o coeficiente de Gini, responsável por determinar a desigualdade na distribuição de renda de determinada economia. Especificamente, o estudo também trouxe como variável, para a ilustração do controle acionário, a porcentagem média de ações que são propriedade dos três maiores acionistas das dez maiores companhias de cada país<sup>13</sup>.

---

<sup>10</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1122-1125.

<sup>11</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1122.

<sup>12</sup> As variáveis apontadas pelo estudo relacionadas aos mecanismos de proteção ao investidor são (em inglês): *one share-one vote, proxy by mail allowed, shares not blocked before meeting, cumulative voting or proportional representation, oppressed minorities mechanism, preemptive rights, percentage of share capital to call on extraordinary shareholders' meeting, antidirector rights and mandatory dividend*. Todas as variáveis são valoradas com base na existência ou não de garantias societárias no regime jurídico comercial do país em análise. LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1122-1123.

<sup>13</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei.,

Também fizeram parte do grupo de variáveis do estudo *Law and Finance* alguns indicadores de corrupção e qualidade do judiciário. Para isso, o estudo importou relatórios de agências internacionais como a *Business International Corp.* e a *International Country Risk*<sup>14</sup>.

Fazendo o uso das variáveis que foram ilustradas nos parágrafos anteriores, o estudo conseguiu elaborar diversas considerações sobre cada aspecto relevante para qualificação de um sistema de proteção ao investidor.

No que diz respeito aos direitos dos acionistas, o estudo entende, em suma, que os países de *common law* apresentam uma defesa mais proativa aos acionistas se comparada com a fornecida pelos países de *civil law* francesa. O trabalho aponta a realidade australiana, na qual os acionistas podem votar por correspondência, negociar suas ações durante uma assembléia de acionistas e precisam somente de 5% dos votos para convocarem uma assembléia extraordinária. Na Bélgica, em contraste, os acionistas minoritários não podem votar por correspondência, têm suas ações bloqueadas durante uma assembléia de acionistas e precisam de 20% do capital social para convocar assembléia extraordinária<sup>15</sup>.

Sobre o direito dos credores, aspecto mais complexo de ser entendido se comparado aos direitos dos acionistas<sup>16</sup>, notou-se que 81% dos países estudados apresentam regras de pagamento privilegiado aos credores<sup>17</sup>. O estudo, no entanto, afirma que existem enormes diferenças do tratamento legal dado ao assunto entre os países. A diferença se dá por conta

---

VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1125.

<sup>14</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1124-1125.

<sup>15</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1134.

<sup>16</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1134.

<sup>17</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1134.

das diferentes famílias jurídicas de cada Estado. Os países de *common law* aparecem como os que mais protegem o credor e os países de *civil law* francesa são apresentados como os piores nessa tarefa<sup>18</sup>.

Outro elemento de análise do *Law and Finance* diz respeito à aplicação das leis. Entende-se, em princípio, que um sistema legal de aplicabilidade eficiente pode suprir problemas causados por regras ruins<sup>19</sup>. No entanto, o próprio artigo alerta que as conclusões envolvendo a qualidade da aplicação das leis em determinado país não compensa as conclusões envolvendo a qualidade dos textos normativos.

Analisando elementos como corrupção, risco de expropriações e PIB per capita, o estudo conclui, mais uma vez, que existe uma inferioridade entre países de *civil law* francesa perante países de *common law*. Neste ponto, os países escandinavos são os únicos capazes de igualar os resultados de países de direito anglo-saxão<sup>20</sup>.

Por último, analisou-se o direito de propriedade. Aqui, o trabalho concluiu que a qualidade da proteção dos acionistas ajuda a determinar a concentração da propriedade. Essa conclusão foi evidenciada pelas estatísticas, que demonstram maior concentração da propriedade nos países de *civil law* francesa. Os resultados suportam a ideia de que a concentração da propriedade é maior em países com proteção aos acionistas deficitária, seja pela lei, seja pelos níveis de governança corporativa. Evidencia-se, também, que as empresas provavelmente enfrentam dificuldades no seu crescimento, já que os investidores minoritários temem expropriação dos grandes proprietários.

---

<sup>18</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1139.

<sup>19</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1140.

<sup>20</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1145.



rios<sup>21</sup>.

Com base nas diversas estatísticas recolhidas sobre os direitos dos acionistas<sup>22</sup>, os direitos dos credores<sup>23</sup> e a constituição do estado de direito com uma economia desenvolvida<sup>24</sup>, o estudo foi capaz de concluir que os países de *civil law* de origem francesa, entre eles o Brasil, encontravam-se carentes de um regime jurídico capaz de garantir um ambiente favorável ao investimento e ao desenvolvimento econômico. Dentro desses países, os desenvolvidos, como a França, são capazes de elaborar saídas para esse problema, com base no seu Estado de Direito bem desenvolvido e PIP elevado. Nos países de *civil law* francesa subdesenvolvidos, como o Brasil, esses remédios não encontram as mesmas bases. Com isso, o cenário de investimento que tais países oferecem é extremamente hostil ao investidor. Tal insalubridade só pode ser suportada por grandes concentrações de capital, o que justifica o elevado nível de concentração de renda.

Esse acúmulo de capital em pequenas porções populacionais é evidenciado pelo coeficiente de Gini, comumente utilizado para calcular a desigualdade de distribuição de renda. Tal índice consiste em um número de zero a um. Zero corresponde igualdade total da renda e um corresponde à completa desigualdade. Observando os números, concluiu-se que os mesmos países provedores de ambiente hostil ao investidor, indicados pelo *Law and Finance*, são os piores colocados no ranking do índice de Gini<sup>25</sup>.

---

<sup>21</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1151.

<sup>22</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1130-1131.

<sup>23</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1136-1137.

<sup>24</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1142-1144.

<sup>25</sup> Acessado em:  
<[http://databank.worldbank.org/ddp/editReport?REQUEST\\_SOURCE=search&CN](http://databank.worldbank.org/ddp/editReport?REQUEST_SOURCE=search&CN)

Nos países de *civil law* germânica e nórdica, esse efeito gerador de condições desfavoráveis ao investimento diminui gradativamente. Nos países de *common law*, o cenário econômico promovido é o mais favorável ao investidor, o que contribuiu para uma melhor distribuição de renda e, consequentemente, um melhor desenvolvimento econômico<sup>26</sup>.

Dentro da linha observada no *Law and Finance*, encontramos uma importante diretriz da famosa escola Escola de Chicago<sup>27</sup>, conhecida, na sua vertente jurídica, como *Law and Economics*. Entende-se que a modernização da economia de uma nação existe um mínimo de infraestrutura legal centrada na proteção da propriedade e do direito contratual<sup>28</sup>.

O grande problema, de acordo com os teóricos pertencentes a esta escola, é que o país pobre não teria condições de alimentar financeiramente um bom sistema jurídico. No entanto, sem um bom conjunto de normas, este Estado nunca ficaria rico suficiente para arcar com estes custos. Teóricos que integram a mesma linha de raciocínio do estudo *Law and Finance*, como Richard Posner, sugerem formas simples e baratas de reformas jurídicas capazes de colaborar para o desenvolvimento econômico<sup>29</sup>.

---

O=2

&&country=&series=SI.POV.GINI&period=>.

<sup>26</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. cit. p. 1151-1152.

<sup>27</sup> A Escola de Chicago é uma ideologia de pensamento econômico que parte de uma perspectiva variante do neoclassicismo e é conhecida como “novo classicismo”. Fazem parte da “escola” importantes economistas como Milton Friedman (considerado como seu fundador), Frank Knight, Ronald Coase. Destaca-se, na via jurídica, Richard Posner. Algumas das principais obras relacionadas com a escola: FRIEDMAN, Milton. (1963). *A Monetary History of the United States*; FRIEDMAN, Milton. (1967). *Capitalism and Freedom*. FOGEL, Robert (1966). *The New Economic History: its Findings and Methods*. Economic History Society. POSNER, Richard. (1998). *Economic Analysis of Law*.

<sup>28</sup> POSNER, Richard A. (1998). *Creating a Legal Framework for Economic Development*. The World Bank Research Observer, Vol. 13, No. 1, 1-11. p. 1.

<sup>29</sup> POSNER, Richard A. (1998). *Creating a Legal Framework for Economic Development*. cit. p. 3.

Posner chama a atenção para a possibilidade da simples adoção de leis estrangeiras. Dentro de seu raciocínio, é possível imaginar um país pobre que tenta codificar leis pouco desenvolvidas, graças ao próprio subdesenvolvimento econômico. Neste caso, seria melhor adotar um código estrangeiro bem estabelecido e construído ao invés de codificar regras deficientes<sup>30</sup>.

Nota-se, também, que uma reforma legal efetiva depende fundamentalmente de uma vontade política que caminhe nesse sentido. Se o grupo político dominante deseja prosperidade econômica, mesmo que isso coloque em risco sua manutenção no poder, haverá um movimento destinado à mudança legal. A vontade política de uma reforma jurídica depende, portanto, de uma vontade de reforma econômica<sup>31</sup>.

Pode-se concluir da análise substancial da teoria destinada à valoração econômica do direito que a reforma legislativa é indispensável para a modernização dos países pobres. Essas reformas, no entanto, devem ser guiadas pela necessidade de se criar regras substanciais e eficientes para proteger as relações contratuais e a propriedade, ao invés de desenvolver um judiciário proativo com elevadas liberdades<sup>32</sup>.

Em suma, percebe-se grande motivação doutrinária na tentativa de estabelecer um elo entre desenvolvimento econômico e ordenamento jurídico. O debate envolvendo tal relação ganhou enorme relevo no cenário mundial, motivando inúmeras pesquisas e reformas legislativas ao redor do mundo. No entanto, o principal resultado obtido por meio da propagação dessas idéias foi o início, em 2002, de um projeto liderado pelo Banco Mundial que visa a fornecer análises dos regramen-

---

<sup>30</sup> POSNER, Richard A. (1998). *Creating a Legal Framework for Economic Development*. cit. p. 6.

<sup>31</sup> POSNER, Richard A. (1998). *Creating a Legal Framework for Economic Development*. cit. p. 8.

<sup>32</sup> POSNER, Richard A. (1998). *Creating a Legal Framework for Economic Development*. cit. p. 9.

tos direcionados à comunidade empresarial. Trata-se do projeto *Doing Business*, que será abordado no ponto seguinte.

### 3. REFLEXOS PRÁTICOS: O DOING BUSINESS DO BANCO MUNDIAL E O CRITÉRIO *STARTING A BUSINESS*.

Como já foi dito acima, discute-se muito a influência do arcabouço normativo na construção de um ambiente amigável ao investidor e ao desenvolvimento econômico. Foi nesse sentido que, em 2002, o projeto *Doing Business*<sup>33</sup>, do Banco Mundial, foi lançado.

O projeto *Doing Business* procura fornecer medidas objetivas das regulamentações aplicáveis às empresas e seu cumprimento em 183 economias e cidades selecionadas no nível subnacional e regional. Examinam-se pequenas e médias empresas nacionais e analisam-se as regulamentações aplicadas a elas durante seu ciclo de vida, servindo o projeto como uma ferramenta, usada em uma ampla série de jurisdições, para medir o impacto da criação de regulamentações pelo governo sobre a atividade empresarial.

Ao reunir e analisar dados quantitativos abrangentes para comparar ambientes regulatórios de empresas em várias economias ao longo do tempo, o *Doing Business* serve como recurso para acadêmicos, jornalistas, pesquisadores do setor privado e outros interessados no clima empresarial de cada país.

O projeto procura analisar as economias nas seguintes categorias: abertura de empresas, obtenção de alvarás de construção, obtenção de eletricidade, registro de propriedades, obtenção de crédito, proteção de investidores, pagamento de impostos, comércio entre fronteiras, execução de contratos e resolução de insolvência. Com base no desempenho de cada economia nesses pontos, cria-se um ranking entre os países.

---

<sup>33</sup> Disponível em: <[www.doingbusiness.org](http://www.doingbusiness.org)>.

A metodologia aplicada no programa é baseada em diversos princípios. Utiliza-se uma abordagem simples de cálculo da média para ponderar os indicadores dos componentes. Atribui-se, para a elaboração do ranking geral entre as economias, o mesmo peso a todos os tópicos de pesquisa e, dentro de cada tópico, atribui-se o mesmo peso a todos os seus componentes<sup>34</sup>.

De acordo com o mais recente relatório, o Banco Mundial afirma ter realizado diversas melhorias na metodologia do projeto. Anteriormente, por exemplo, o programa analisava litígios com valores de até 50% da renda per capita do país para a análise do indicador de execução de contratos. Agora o estudo observa litígios com valores de até 200% da renda per capita<sup>35</sup>, uma vez que ficou claro que as reivindicações menores muito provavelmente não seriam levadas à análise do tribunal<sup>36</sup>.

Importante, para os fins propostos pelo presente artigo, é analisar com profundidade o que o *Doing Business* tem a dizer sobre abertura de empresas, importante aspecto a ser mensurado dentro de uma ordem normativa.

### 3.1 O DOING BUSINESS E A ABERTURA DE EMPRESAS

Abrir uma empresa é o primeiro desafio enfrentado pelo empresário para dar início à atividade empresarial. Dada a sua

---

<sup>34</sup> WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. Available at: < <http://www.doingbusiness.org/~media/GIAWB/Doing%20Business/Documents/Annual-Reports/English/DB13-full-report.pdf> > . p. 22-24

<sup>35</sup> A renda per capita utilizada no programa do Banco Mundial é calculada pelo Método Atlas. Consiste na divisão da expressão monetária dos bens e serviços produzidos por fatores de produção nacionais (o Produto nacional Bruto, ou PNB) pelo Produto Interno Bruto (PIB). WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. cit. . p. 107.

<sup>36</sup> WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. cit. . p. 24.

importância para o desenvolvimento comercial, o *Doing Business* dedica um tópico de pesquisa inteiro à análise dos desafios burocráticos e legais envolvendo o registro empresarial.

Como já vimos anteriormente, os dados do *Doing Business* são obtidos por meio de uma metodologia padronizada para suportar as variações típicas de qualquer estudo em esfera global.

No que diz respeito à abertura de empresas, o programa analisa somente os procedimentos oficiais, ou comumente feitos na prática, exigidos para que o empreendedor comece sua atividade empresarial, além do capital mínimo integralizado, do custo e do tempo necessários para completar esses procedimentos. Dentre os procedimentos capturados pelo estudo, destacam-se as obtenções de licenças, inscrições da empresa em órgãos públicos, registro em instituições trabalhistas, dentre outros<sup>37</sup>.

Mapeiam-se os procedimentos necessários por meio de um estudo de leis e regulamentos. Assim, os procedimentos são identificados, ordenados e qualificados com um respectivo tempo e custo operacional. Para tornar a estatística comparável mundialmente, o estudo padronizou o tipo empresarial a ser avaliado no tópico<sup>38</sup>.

A empresa que serve de exemplo para o *Doing Business* é a sociedade limitada, que deve operar sempre na cidade de maior movimentação econômica do país. A empresa é 100% doméstica e possui 5 sócios. O capital social corresponde a dez vezes o Produto Interno Bruto (PIB) per capita da economia em análise, sendo integralizado em dinheiro. Atua principalmente em áreas gerais do comércio ou indústria, sem realizar contratos internacionais e sem envolver produtos submetidos à tributação especial. Tem no mínimo 10 e no máximo 50 empregados.

---

<sup>37</sup> WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. cit. p. 108.

<sup>38</sup> WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. cit. p. 108.

dos<sup>39</sup>.

É importante entender, agora, cada variável do estudo envolvendo abertura de empresas e como esses fatores são valorados para a composição do ranking mundial. Os elementos variáveis que compõem o estudo de abertura de empresa são: *os procedimentos, o tempo, o custo e o capital mínimo integralizado*.

Procedimento é definido pelo projeto como qualquer interação da empresa com instituições externas. As interações entre membros da empresa ou entre seus empregados não são consideradas procedimentos. Os procedimentos que devem ser completados no mesmo prédio, mas em diferentes órgãos, são considerados procedimentos separados. Se for necessária a visita reiterada ao mesmo órgão, cada uma delas será contada separadamente como procedimento. Cada procedimento eletrônico também será contado separadamente<sup>40</sup>.

O tempo é contado em dias. Tal medida é extraída da duração média necessária para completar determinado procedimento. O tempo mínimo para a realização de cada procedimento é de 1 dia<sup>41</sup>.

O custo é extraído como uma porcentagem referente ao PIB per capita da economia em análise. Inclui todos os custos legais e taxas referentes a serviços exigidos por lei e promovidos por agentes profissionais<sup>42</sup>.

O capital mínimo integralizado reflete a quantidade de capital que o empresário precisa depositar em um banco ou com um notário antes do registro. Tal quantia normalmente é

---

<sup>39</sup> WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. cit. p. 109.

<sup>40</sup> WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. cit. p. 109.

<sup>41</sup> WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. cit. p. 109.

<sup>42</sup> WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. cit. p. 110.

especificada nas normas comerciais<sup>43</sup>.

O ranking geral consiste na consideração desses quatro elementos. Todos eles são dotados de mesmo peso, ou seja, cada variável colabora com 25% da determinação da posição do ranking que a economia ocupa nesse tópico.

### 3.1.1 A METODOLOGIA EM OUTROS TRABALHOS

A metodologia adotada pelo *Doing Business* para o estudo de abertura de empresas foi fortemente inspirada em outros estudos que existiam antes mesmo do início do projeto. O próprio site do Banco Mundial fornece, para fins de esclarecimento metodológico, uma pesquisa empírica realizada em 1999 e publicada em 2002, chamada *The Regulation of Entry*. Curiosamente, os autores deste trabalho são em boa parte os mesmos responsáveis pelo estudo *Law and Finance*. O próprio Rafael La Porta, por exemplo, participou deste estudo.

Este artigo construiu seu próprio banco de dados sob uma metodologia idêntica à observada no *Doing Business*. Dentre as variáveis, encontramos somente procedimentos, tempo e custo. Ausenta-se, portanto, o capital mínimo integralizado<sup>44</sup>.

Os dados do artigo mostram enorme variação na regulação de abertura de empresas entre os países, sendo 2 o total de procedimentos necessários no Canadá e 21 na República Dominicana<sup>45</sup>.

O artigo ainda relaciona, com base nos números obtidos por sua metodologia, que enquanto maior é a regulação do processo de registro de empresas, maior é a economia informal do

---

<sup>43</sup> WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. cit. p. 110.

<sup>44</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., DJANKOV, Simeon. (2002). *The Regulation of Entry*. The Quarterly Journal of Economics, Vol. CXVII, Issue 1, pp. 1-37. p. 5-10.

<sup>45</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., DJANKOV, Simeon. (2002). *The Regulation of Entry*. cit. p. 14.



país. Também se conclui que a concorrência nos países com mais normas regulatórias tende a ser menos intensa<sup>46</sup>.

A principal conclusão promovida pelo trabalho afirma que abrir uma empresa é extremamente caro, especialmente nos países com pior distribuição de renda, vítimas de maiores níveis de corrupção e retardamento burocrático. Afirma-se, ainda, que o principal beneficiário de regulações extensas sobre o tema são os políticos e os burocratas, não os empresários<sup>47</sup>.

O programa do Banco Mundial fornece dados semelhantes aos divulgados no *paper The Regulation of Entry*. Isso não é coincidência: a metodologia utilizada, como vimos, é idêntica nos dois estudos. As conclusões deste trabalho seriam facilmente projetadas ao *Doing Business*.

### 3.1.2 OS RESULTADOS

Segundo os dados e informações do mais recente relatório do projeto, a economia que fornece a maior facilidade para abertura de empresas é a Nova Zelândia. O país insular exige somente um procedimento, um dia, menos de 1% da renda per capita para pagamento de taxas e não apresenta nenhuma exigência de capital mínimo integralizado. Dentre as regiões, o Leste Europeu e a Ásia central são responsáveis pela maior concentração de melhorias sobre o tópico desde 2005<sup>48</sup>.

Os três “campeões” no que diz respeito ao registro empresarial são os explicados na tabela abaixo:

---

<sup>46</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., DJANKOV, Simeon. (2002). *The Regulation of Entry*. cit. p. 24.

<sup>47</sup> LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., DJANKOV, Simeon. (2002). *The Regulation of Entry*. cit. p. 35.

<sup>48</sup> WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. cit. p. 56.

País (Posição no Ranking)	Procedimentos	Tempo (dias)	Custo (% da renda per capita <sup>49</sup> )	Cap. Mínimo Integralizado (% da renda per capita)
1.Nova Zelândia	1	1	0.4	0
2.Austrália	2	2	0.7	0
3.Canadá	1	5	0,4	0

TABELA 1 - Fonte: Doing Business report 2013

Ainda de acordo com o estudo do Banco Mundial, cerca de 88 economias desenvolveram uma espécie de *one-stop shop* para o registro de empresas, número que vem crescendo nos últimos anos<sup>50</sup>. O termo *one-stop shop* procura ilustrar o agrupamento de diferentes etapas de determinado procedimento em um único local, facilitando a superação de procedimentos que se encontram em diferentes esferas administrativas.

A tabela abaixo, retirada do mais recente relatório do Banco Mundial, aponta quais países evoluíram mais em comparação com os relatórios apresentados nos anos anteriores, além de exemplificar as mudanças mais relevantes.

Característica	Economias que melhoraram	Principais mudanças em determinados países
Formalidades de registro simplificadas	Albania, Benin, Bulgária, Burundi, China, Colômbia, Comoros, República Democrática do Congo, República do Congo, Lesotho, Macedônia, Holanda, Romênia, Tanzânia, Togo, Ucrânia, Uzbequistão, Vietnã	A Albânia tornou a notificação de documentos opcional, cortando um procedimento e 1 dia. O custo caiu para 7% da renda per capita.
Abolição ou redução da	Cazaquistão, Kosovo,	O México eliminou seu

<sup>49</sup> A renda per capita utilizada no programa do Banco Mundial é calculada pelo Método Atlas. Consiste na divisão da expressão monetária dos bens e serviços produzidos por fatores de produção nacionais (o Produto Nacional Bruto, ou PNB) pelo Produto Interno Bruto (PIB). WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. cit. . p. 107.

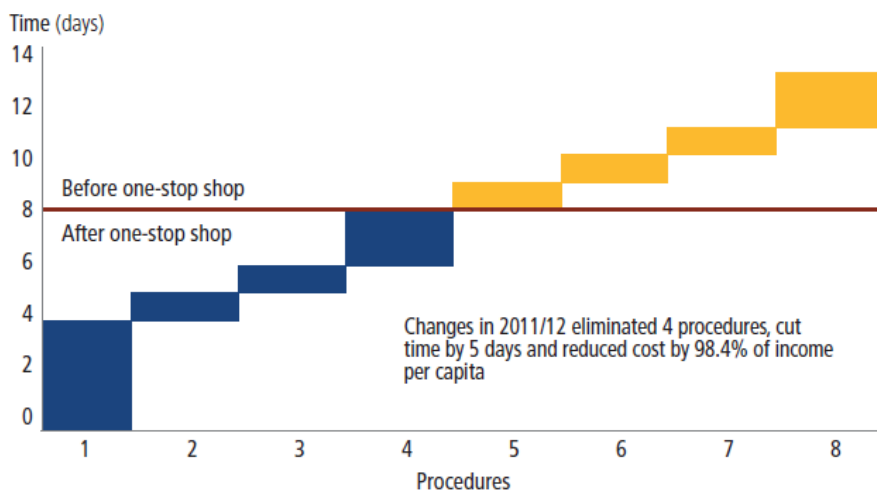
<sup>49</sup> WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. cit. . p. 24.

<sup>50</sup> WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. cit. p. 58.

exigência de capital mínimo integralizado	México, Mongólia, Marrocos, Noruega, Sérvia	requisito de capital mínimo exigido para criação de empresas. A Noruega reduziu seu requisito em 70%.
Criação ou melhoramento do sistema <i>one-stop shop</i>	Burundi, Chad, Tailândia, Guiné Madagascar.	A Guiné criou um sistema de <i>one-stop shop</i> para abertura de empresas, cortando 6 procedimentos e 5 dias no processo de registro.

TABELA 2 - Fonte: Doing Business database

O gráfico abaixo mostra a evolução gerada pela introdução de um serviço de *one-stop shop* no Burundi (em inglês).



Source: Doing Business database.

GRAFICO 1 – Fonte: Doing Business database

A tabela seguinte é resultado da comparação de todas as economias estudadas pelo programa do Banco Mundial. Nela, é possível observar quais são os países mais fáceis e mais difíceis para se abrir uma empresa.

Mais Fácil	Ranking	Mais difícil	Ranking
Nova Zelândia	1	Djibuti	185
Austrália	2	Haiti	183
Canadá	3	Eritreia	183

Singapura	4	Guiné Equatorial	182
Macedônia	5	Chade	181

TABELA 3 - Fonte: *Doing Business 2013 ranking*

Fazendo uma análise geral sobre os dados do projeto, percebemos que os países ditos de *common law* ocupam as primeiras posições do ranking geral de abertura de empresas, ficando à frente dos países de *civil law* nórdica, germânica e francesa. Com base na disposição dos dados, é possível extrair conclusões muito próximas das sugeridas pelos apoiadores do estudo *Law and Finance*.

Pelo que foi dito nesse ponto do nosso artigo, o *Doing Business* busca fornecer um banco de dados capaz de colaborar com a evolução mundial do ambiente empresarial. Sua metodologia, inspirada explicitamente em excertos componentes da Escola de Chicago, levanta os mesmos questionamentos que qualquer outro trabalho ligado ao movimento *Law and Economics*. Nesse sentido, e até por conta da sua publicidade mundial, o *Doing Business* foi objeto de inúmeros estudos acadêmicos, desenvolvidos nas mais diversas instituições de pesquisa do mundo. O próximo ponto tratará, portanto, de como a comunidade acadêmica reagiu ao projeto do Banco Mundial e quais foram as principais indagações feitas a ele.

#### 4. RECEPÇÕES AO ESTUDO DO BANCO MUNDIAL: O PROBLEMA DA EXCESSIVA QUANTIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE EMPRESAS.

A postura sugerida pelo *Law and Finance* e por outros estudos que o acompanharam colaborou com a divulgação desse tipo de entendimento em diversos campos de atuação. O alcance global do *Doing Business*, sem dúvida, foi um dos principais fatores para a divulgação das propostas econométricas em um campo prático. Dado esse destaque, vários olhares críticos foram lançados.

Os questionamentos, muitas vezes, não se limitam ao

*Law and Finance* ou ao *Doing Business* e são direcionados aos que tentam encontrar denominadores comuns para o direito. O equívoco dessa postura se encontra no fato de que é impossível desconsiderar o elemento cultural e sociológico do direito<sup>51</sup>. Elementos econométricos podem contribuir muito pouco para o entendimento do direito se continuarem a buscar caminhos que tentam aproximar o direito a um nível de abstração que o afaste de seu elemento intimamente sociológico<sup>52</sup>.

Nos últimos doze anos, é possível perceber intensa introdução de fatores econômicos nos estudos de direito comparado<sup>53</sup>. Esses estudos, para conseguirem valer perante inúmeros países, coletam as mais superficiais informações, ignorando aspectos extra-legais e/ou considerando somente um aspecto separadamente, tornando o trabalho extremamente impreciso<sup>54</sup>.

Quando um estudo se propõe a ser aplicado em um grande número de países, é necessário o uso de um espaço amostral gigantesco. Nesse sentido, é inevitável o uso de métodos unicamente quantitativos, já que é impossível fazer uso de meios qualitativos em tão grande amostra<sup>55</sup>. Por essa razão é que tais estudos sempre precisarão ser suplementados por outro trabalho teórico capaz de explicar os estudos qualitativos<sup>56</sup>.

O primeiro problema apontado pelos estudos que seguiram a metodologia do *Law and Finance* estava relacionado à utilidade da divisão dos ordenamentos jurídicos por meio das

---

<sup>51</sup> LEGRAND, Pierre. (2009). *Econocentrism*. University of Toronto Law Journal. no. 59, pp. 216-222. p. 216

<sup>52</sup> LEGRAND, Pierre. (2009). *Econocentrism*. cit. p. 221

<sup>53</sup> MERRYMAN, John. (2000). *Law and Development Memoirs II: SLADE*. 48 Am. J Comp. L. 713.

<sup>54</sup> SPAMANN, Holger. (2009). *Large-Sample, Quantitative Research Designs for Comparative Law?* The American Journal of Comparative Law. Vol. 57, pp. 797-810. p.798

<sup>55</sup> SPAMANN, Holger. (2009). *Large-Sample, Quantitative Research Designs for Comparative Law?* cit. p. 804

<sup>56</sup> SPAMANN, Holger. (2009). *Large-Sample, Quantitative Research Designs for Comparative Law?* cit. p. 806

chamadas famílias jurídicas<sup>57</sup>. Notou-se, devido às mudanças que o mundo sofreu, principalmente, de 1970 em diante, que a classificação baseada nas famílias jurídicas perdeu muito o seu sentido<sup>58</sup>. O estudo desses grandes grupos não pode ser mais baseado somente em longas tradições históricas, como ocorria até meados do século XX, mas também pelas mais recentes influências da política e da economia. Em suma, as tentativas de medir o direito em famílias jurídicas ignoram a complexidade do direito<sup>59</sup>.

Com tal ponto de partida, critica-se o elevado grau de influência do sistema legal de determinado país para o seu desenvolvimento. Acredita-se que, se todos os sistemas jurídicos são capazes de legislar e regular, a proteção aos investidores e a criação de ambientes favoráveis ao desenvolvimento pode ser dada de múltiplas maneiras. No entanto, o que determinará a eficiência desse rol normativo é a vontade política de fortalecer tais institutos. Assim, a ordem jurídica não importa tanto quanto a postura política que o país adotou ao longo de certo período<sup>60</sup>.

Além dessas indagações, muitas dúvidas surgiram no modo de como os dados que sustentavam a influência primária dos regimes jurídicos no desenvolvimento econômico foram concebidos<sup>61</sup>. É nesse sentido que se buscou revisar tais estatísticas, fazendo uso de métodos capazes de colher a real situação enfrentada por diversos países<sup>62</sup>.

---

<sup>57</sup> PARGENDLER, Mariana. *The Rise and Decline of Legal Families*. American Journal of Comparative Law, n. 60, vol. 4 (no prelo, 2012), disponível em <<http://ssrn.com/abstract=1975273>>.

<sup>58</sup> PARGENDLER, Mariana. *The Rise and Decline of Legal Families*. cit. p. 27

<sup>59</sup> SPAMANN, Holger. (2009). *Large-Sample, Quantitative Research Designs for Comparative Law?* cit. p. 807

<sup>60</sup> ROE, Mark J. (2006). *Legal Origins and Modern Stock Markets*. Harvard Law Review, Vol. 120, No. 563, p. 517.

<sup>61</sup> SPAMANN, Holger. (2009). *The "Antidirector Rights Index" Revisited*. Oxford University Press.

<sup>62</sup> SPAMANN, Holger. (2009). *The "Antidirector Rights Index" Revisited*. cit. p. 470- 472.

Analisando esses novos dados, mostrou-se que as diferenças entre países supostamente de *civil law* e de *common law* não são estatisticamente significantes no que diz respeito à proteção do investidor<sup>63</sup>. Crítica-se também, por meio desses dados, a proporcionalidade entre concentração da propriedade e proteção àquele que investe<sup>64</sup> e, também, em relação ao tamanho do mercado de capitais que cada país tem<sup>65</sup>.

No entanto, uma das mais relevantes críticas apontadas ao Banco Mundial diz respeito à sua estrutura metodológica. Fala-se que o principal defeito do método usado no programa é que este analisa tão somente os gastos iniciais compulsórios, fornecendo uma base enfraquecida que despreza importantes serviços voluntários e custos que vão além do momento inicial<sup>66</sup>. Afirma-se que é preciso uma análise que contemple a necessidade não somente de reduzir os gastos para a formalização da empresa, pagos uma única vez, mas também os custos oriundos da atividade comercial como um todo<sup>67</sup>.

Além dessa falha estrutural na metodologia, a própria aplicação desta propicia erros de interpretação dos dados<sup>68</sup>. Tal problema não se limita à análise dos países em desenvolvimento, mas também aparece nos relatórios dos países desenvolvidos. Afirma-se que na cidade de Nova Iorque, por exemplo, é

---

<sup>63</sup> SPAMANN, Holger. (2009). *The "Antidirector Rights Index" Revisited*. cit. p. 477.

<sup>64</sup> SPAMANN, Holger. (2009). *The "Antidirector Rights Index" Revisited*. cit. p. 477-480.

<sup>65</sup> SPAMANN, Holger. (2009). *The "Antidirector Rights Index" Revisited*. cit. p. 480-481.

<sup>66</sup> ARRUÑADA, Benito. (2007). *Pitfalls to Avoid when Measuring Institutions: Is Doing Business Damaging Business?* Journal of Comparative Economics. no. 4, vol. 35, pp. 729-47, 2007. Available at: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=997225&download=yes](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=997225&download=yes)>. p. 10

<sup>67</sup> ARRUÑADA, Benito. (2007). *Pitfalls to Avoid when Measuring Institutions: Is Doing Business Damaging Business?* cit. p. 17

<sup>68</sup> ARRUÑADA, Benito. (2007). *Pitfalls to Avoid when Measuring Institutions: Is Doing Business Damaging Business?* cit. p. 14

necessário iniciar o registro da empresa com no mínimo vinte dias de antecedência ao exercício da atividade. Caso isso não seja observado, o empreendedor arcará com severas punições. O programa do Banco Mundial afirma que o registro pode ser feito em um dia usando a internet, o que é verdade, mas desconsidera a obrigação imposta pelo poder público norte-americano. A realidade do empresário novaiorquino, portanto, não é assumida corretamente pelo *Doing Business*. Além disso, considerando o tempo real que essas formalidades exigem, a posição que os Estados Unidos ocupam no ranking será drasticamente alterada<sup>69</sup>. A análise equivocada da realidade norte-americana, portanto, compromete o estudo como um todo.

Com as publicações dos primeiros relatórios do *Doing Business*, muitos países foram surpreendidos com o ranking que o estudo fornecia.

Alguns estudiosos franceses dedicaram atenção especial ao *Doing Business*. Os resultados ruins do país no primeiro relatório do programa do Banco Mundial foram atribuídos à imprecisões na pesquisa. Os franceses forçaram o Banco Mundial a revisar os dados<sup>70</sup>. Nos relatórios seguintes, muitos autores vieram a questionar a metodologia do *Doing Business*. Muitos centros de pesquisa, atualmente, desconsideram o estudo por conta da sua imprecisão perante a realidade francesa. A reação francesa ao *Doing Business* merece destaque porque foi rápida e generalizada entre as profissões jurídicas que, em pouco tempo, lideraram uma nova avaliação dos méritos envolvendo direito e economia<sup>71</sup>.

---

<sup>69</sup> ARRUÑADA, Benito. (2007). *Pitfalls to Avoid when Measuring Institutions: Is Doing Business Damaging Business?* cit. p. 15

<sup>70</sup> KERHUEL, Anne-Julie., FAUVARQUE-COSSON, Bénédicte. (2009). *Is Law an Economic Contest? French Reactions to the Doing Business World Bank Reports and Economic Analysis of the Law*. Georgetown Business, Economics & Regulatory Law Research Paper. no. 4. Available at: < <http://ssrn.com/abstract=1623446>>. p. 816

<sup>71</sup> KERHUEL, Anne-Julie., FAUVARQUE-COSSON, Bénédicte. (2009). *Is Law an Economic Contest? French Reactions to the Doing Business World Bank Reports*



Todas essas críticas caminham para um pensamento aproxima o desenvolvimento econômico de certo país às políticas de fortalecimento institucional. O que importa, portanto, não é o tipo de ordem jurídica que cada Estado tem, mas sim o grau de fortalecimento das instituições promovidas pelas normas<sup>72</sup>.

Neste ponto do artigo, vimos como a comunidade acadêmica internacional reagiu ao *Doing Business* e aos que teorizaram uma quantificação do direito. Embora boa parte das críticas seja feita de maneira genérica, aplicando-se ao estudo como um todo, existem ponderações destinadas a aspectos específicos de determinadas realidades. Percebeu-se tal diferença quando o artigo tratou das reações francesas e alemãs ao estudo do Banco Mundial. É importante, para os fins propostos pelo artigo, entender se tais críticas poderiam ser tranquilamente feitas em observância do relatório da ordem jurídica brasileira. Também se faz necessário observar se o Brasil apresenta alternativas ao *Doing Business*. Se existem outras pesquisas, é necessário saber se estas evitam ou não os erros cometidos pelo Banco Mundial. É sobre isso que o próximo ponto tratará.

## 5. O BRASIL E O *DOING BUSINESS*

Vamos analisar agora o diagnóstico dado pelo Banco Mundial ao Brasil. Trataremos especificamente do tópico dedicado à análise dos procedimentos necessários para abertura de empresas.

No ranking exclusivo do tópico, o Brasil suporta a 121º

---

and *Economic Analysis of the Law*. cit. p. 824

<sup>72</sup> “In their analysis of law and finance around the world, LLSV (1998) show that effective law enforcement is not a substitute for poor laws on the books. The experience of transition economies suggests that the reverse is also true: good laws cannot substitute for weak institutions” GELFER, Stanislaw., PISTOR, Katharina., RAISER, Martin. (1999). *Law and Finance in Transition Economies*. Economics of Transition. Vol. 8, pp. 325-368. p. 356.

classificação. São necessários 13 procedimentos, 119 dias para registrar uma empresa no Brasil<sup>73</sup>. O número de procedimentos e o tempo gasto para se abrir uma empresa são maiores que a média dos países da América Latina e Caribe<sup>74</sup>, como podemos observar no gráfico abaixo.

## Ranking - Abertura de Empresas

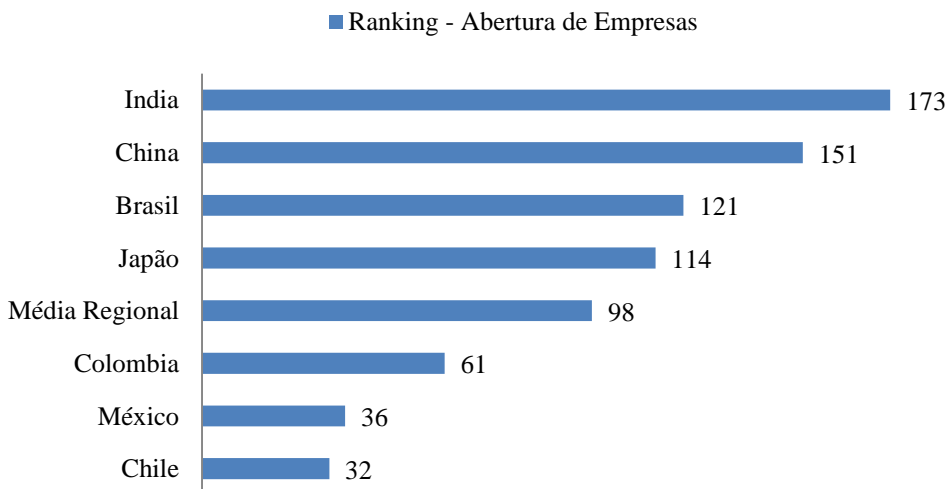


GRÁFICO 1 - Fonte: *Doing Business Brasil*

O gráfico abaixo, extraído diretamente do relatório mais recente do estudo do Banco Mundial no Brasil, apresenta como tempo e custo são distribuídos no trâmite do registro de empresas (em inglês).

<sup>73</sup> Disponível em: <<http://www.doingbusiness.org/data/exploreeconomies/brazil>>.

<sup>74</sup> Disponível em: <<http://portugues.doingbusiness.org/data/exploreeconomies/brazil#starting-a-business>>.

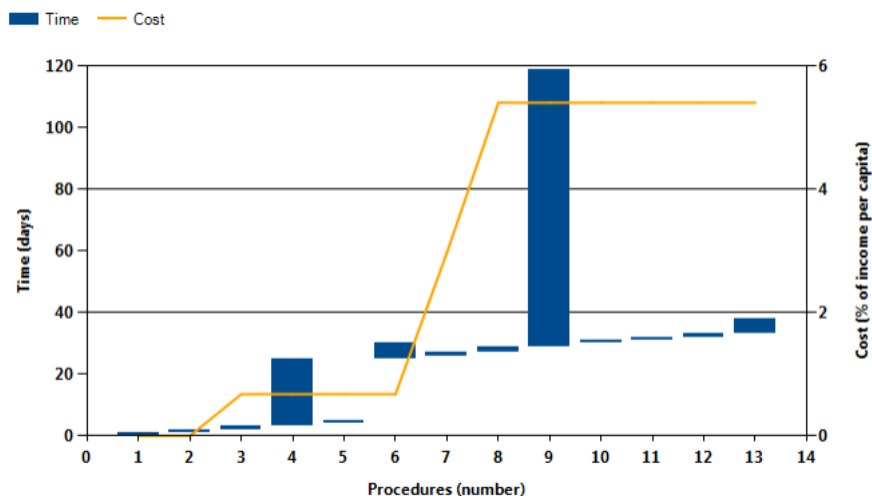


GRÁFICO 2 - Fonte: Doing Business Brasil

Tendo em vista a metodologia do projeto do Banco Mundial, utilizou-se como modelo da situação brasileira a criação de uma sociedade limitada, com dez vezes o PIB per capita de capital inicial, na cidade de São Paulo<sup>75</sup>. Na tabela abaixo encontramos todos os procedimentos apontados pelo *Doing Business* como necessários para o registro empresarial.

Número	Procedimentos
1	Checar nome empresarial
2	Pagar taxas de registro
3	Registrar na Junta Comercial
4	Registrar na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para obtenção do CNPJ
5	Receber inspeção estatal
6	Registrar na Secretaria Municipal de Finanças
7	Pagar a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos
8	Aplicar para obtenção de certificado digital para uso de fatura eletrônica
9	Aplicar para obtenção do alvará de funcionamento
10	Registro de empregados no Programa de Integração Social (PIS)

<sup>75</sup> WORLD BANK. (2013) *Doing Business 2013 Economy Profile: Brazil*. Disponível em: <http://www.doingbusiness.org/~media/giawb/doing%20business/documents/profiles/country/BRA.pdf>. p. 21

11	Abrir uma conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
12	Notificar o Ministério do Trabalho por meio do Cadastro Geral de Empregados e desempregados (CAGED).
13	Registro no Sindicato dos empregados e empregadores

TABELA 4 - Fonte: *Doing Business Economy Profile: Brazil*.

Logo na metodologia já encontramos um ponto a ser destacado. A pesquisa não analisa o procedimento que os outros tipos societários e o empresário individual estão sujeitos. Analisa-se somente o registro de uma sociedade limitada.

As críticas feitas pela doutrina estrangeira, descritas no ponto anterior, também são aplicáveis se olharmos exclusivamente para o panorama brasileiro do *Doing Business*. O estudo continua partindo de uma análise superficial que desconsidera elementos extralegais. Mas o principal problema encontrado no relatório, no entanto, diz respeito à contagem de procedimentos que não são essenciais para o início da atividade empresarial, desvirtuando inteiramente o tópico em questão.

Se observarmos com cuidado a lista de procedimentos fornecida pelo Banco Mundial, encontraremos diversas incoerências entre o que é identificado pelo *Doing Business* e o que realmente acontece na prática brasileira de registro empresarial.

O primeiro procedimento diz respeito à checagem do nome empresarial. De acordo com o Banco Mundial, é necessário um dia inteiro para concluir esse procedimento<sup>76</sup>. O estudo desconsidera totalmente o fato de que a maioria dos estados brasileiros, inclusive o estado de São Paulo, faz uso de um sistema online de conferência de nome empresarial<sup>77</sup>. A Junta Comercial de São Paulo, por exemplo, já explicita tal serviço logo na sua página inicial na internet<sup>78</sup>. A realização desse pro-

<sup>76</sup> WORLD BANK. (2013) *Doing Business 2013 Economy Profile: Brazil*. Disponível em: <<http://www.doingbusiness.org/~media/giawb/doing%20business/documents/profiles/country/BRA.pdf>>. p. 21

<sup>77</sup> Os estados que permitem a conferência online são: Amazonas, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo. O Distrito Federal também permite conferência online do nome empresarial.

<sup>78</sup> Veja em: <<http://www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/>>.

cedimento, portanto, é imediata.

O segundo ponto a ser observado diz respeito ao respeito à inclusão de procedimentos que, mesmo sendo indispensáveis para o exercício legítimo da atividade empresarial, não são fundamentais para o início da atividade. Os procedimentos trabalhistas, por exemplo, são fundamentais para a operacionalidade de uma empresa. No entanto, não dizem respeito ao problema estudado no tópico destinado à abertura de empresas. Tenta-se mapear, aqui, procedimentos sem os quais o empresário não pode, de forma alguma, exercer sua atividade comercial legalmente. A inclusão de tais procedimentos aqui inibe a ideia de uma empresa sem empregados, o que sem dúvida constitui um erro.

Para dar um exemplo mais claro deste último problema apresentado, o último relatório do *Doing Business* aponta como procedimento para a abertura de empresas o seu cadastro no Programa de Integração Social (PIS).

O PIS é um tributo criado pelo Governo Federal que tem a finalidade de promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. Trata-se de uma contribuição social de natureza jurídica tributária que foi introduzido na ordem jurídica brasileira por meio da Lei Complementar nº7, de 7 de setembro de 1970. Atualmente, seu regime jurídico é disciplinado pela Lei 9.715/98.

Com o cadastro no programa, o empregado pode fazer consultas e saques aos benefícios sociais administrados pela Caixa Econômica Federal. O cadastro deve ser feito pelo empresário na primeira admissão do trabalhador<sup>79</sup>. Este cadastro é, sem dúvida, essencial para o registro do empregado. No entanto, percebe-se claramente que não é essencial para o início do exercício da atividade empresarial. O próprio cadastro pressupõe a existência da empresa, não atuando como uma espécie de

---

<sup>79</sup>

Disponível

em:

<[http://www.caixa.gov.br/Voce/Social/Beneficios/Pis/saiba\\_mais.asp](http://www.caixa.gov.br/Voce/Social/Beneficios/Pis/saiba_mais.asp)>

ato constitutivo. Também é importante entender que o PIS é um cadastro da pessoa física do empregado. Para o registro, é exigido o preenchimento de um formulário com dados pessoais do empregado<sup>80</sup>. Por mais que este cadastro seja importante para a integração social, não podemos estudá-lo como procedimento de abertura de empresas. Se cometemos tal simplificação, corre-se o risco de tornar a análise do problema burocrático envolvendo o início da atividade empresarial muito imprecisa, além de desconsiderar os reais objetivos do PIS. Como se não bastasse o equívoco de interpretação feito pelo Banco Mundial sobre o Programa de Integração Social, o *Doing Business* ainda afirma que, para a total efetivação do cadastro do PIS, o empresário precisa de 5 dias<sup>81</sup>. O projeto desconsidera a possibilidade do cadastramento online, por meio do PISWEB. Trata-se de uma alternativa ao cadastramento realizado nas agências da Caixa desconsiderada pelo Banco Mundial.

Por fim, vale citar a análise do *Doing Business* ao Alvará de Funcionamento, também conhecido como Auto de Licença de Funcionamento. Trata-se da licença concedida pelo Município para que uma determinada atividade comercial seja exercida em determinado local. Segundo a Lei Complementar nº12/75, em seu art. 29, “nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de entidades associativas poderá funcionar sem prévia licença do Município”.

Tanto o custo quanto o tempo para a obtenção dessa licença, graças à sua natureza municipal, variam intensamente entre os municípios. É também por conta da municipalidade do Alvará que encontramos várias formas diferentes de obtenção do documento, com o objetivo de facilitar o exercício da atividade comercial.

Em nenhum momento o *Doing Business* se preocupou

---

80

Disponível

em:

<[http://www.caixa.gov.br/Voce/Social/Beneficios/Pis/como\\_cadastrar.asp](http://www.caixa.gov.br/Voce/Social/Beneficios/Pis/como_cadastrar.asp)>

<sup>81</sup> BANCO MUNDIAL. (2013) *Doing Business 2013: Brazil*. The International Bank for Reconstruction and Development. cit. p. 24.

em estudar com profundidade essas novas saídas. A própria prefeitura de São Paulo, cidade usada pelo Banco Mundial como espaço amostral, criou o Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades da Prefeitura de São Paulo (SLEA).

O SLEA<sup>82</sup> permite que o empresário que possui estabelecimento instalado em imóvel com área inferior ou igual a 150m<sup>2</sup> possa obter sua licença de funcionamento por um procedimento digital<sup>83</sup>. Tal saída, indubitavelmente mais rápida e barata que a diagnosticada pelo *Doing Business*, não foi sequer citada.

O relatório do Banco Mundial, recheado com os problemas que foram apontados neste ponto, inspirou preocupações para a comunidade acadêmica que se debruça sobre o tema relativo ao registro empresarial. Resultou-se dessa inquietação a produção de relatórios de pesquisa de instituições nacionais, com o escopo de fornecer uma alternativa ao disposto pelo *Doing Business*.

## 5.1 PESQUISAS NACIONAIS QUE ESTUDAM A ABERTURA DE EMPRESAS

É inegável a importância do *Doing Business* para a evolução normativa brasileira. No que se refere à abertura de empresas, o estudo é entendido como principal norteador estatístico de medidas públicas brasileiras. É o que ocorre, por exemplo, com o plano de Reformas Macroeconômicas promovido pelo Ministério da Fazenda<sup>84</sup>.

---

<sup>82</sup> SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO. (2012). *SLEA – Sistema de Licenciamento eletrônico de Atividades da Prefeitura de São Paulo: Manual para obtenção do Auto de Licença de Funcionamento*. Disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/sp\\_mais\\_facil/arquivos/SLEA\\_manual.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/sp_mais_facil/arquivos/SLEA_manual.pdf)>.

<sup>83</sup> Para atividades que utilizem edificação com área acima de 150 m<sup>2</sup> e até 1500 m<sup>2</sup> há necessidade de intervenção de um responsável técnico.

<sup>84</sup> “Em seu relatório *Doing Business* de 2004, o Banco Mundial também confirma,

No entanto, as inúmeras e coerentes críticas feitas ao projeto colocam em cheque sua credibilidade. Para motivar políticas públicas e reformas legislativas sobre o tema, é necessário um banco de dados que apresente com precisão e profundidade os problemas reais enfrentados pela comunidade empresarial. Se o *Doing Business* não corresponde com a realidade, este não deve direcionar os caminhos tomados pela evolução normativa.

Infelizmente, pouco foi produzido sobre o tema nacionalmente. A única pesquisa que ganha destaque ao tentar analisar os procedimentos necessários para a abertura de empresas no Brasil é a promovida pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN)<sup>85</sup>. Tal pesquisa tem como objetivo “identificar as dificuldades e custos enfrentados no procedimento de abertura de empresas”<sup>86</sup>.

O trabalho proposto pela FIRJAN apresenta enorme vantagem, em comparação com o *Doing Business*, no que diz respeito à precisão do diagnóstico nacional relativo à abertura de empresas. O estudo teve como metodologia o levantamento dos dados em todos os estados do Brasil<sup>87</sup>. O *Doing Business*, no entanto, se preocupou em analisar somente a realidade da cidade de São Paulo<sup>88</sup>.

Além disso, o estudo aponta as diferenças existentes en-

---

ao analisar uma amostra de 130 países, que um processo 90 mais lento e oneroso tende a gerar mais informalidade, mais corrupção, menos investimento e menor produtividade”. MINISTÉRIO DA FAZENDA. (2004). *Reformas Microeconômicas e Crescimento de Longo Prazo*. Secretaria de Política Econômica. (Dez., 2004). Brasília. pp. 80-90.

<sup>85</sup> FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (2010). *Estudos para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro: Quanto custa abrir uma empresa no Brasil?* Disponível em: < www.firjan.org.br >.

<sup>86</sup> FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (2010). *Estudos para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro: Quanto custa abrir uma empresa no Brasil?* cit. p. 4

<sup>87</sup> FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (2010). *Estudos para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro: Quanto custa abrir uma empresa no Brasil?* cit. p. 5

<sup>88</sup> BANCO MUNDIAL. (2013) *Doing Business 2013: Brazil*. The International Bank for Reconstruction and Development. cit. p. 14



tre os tipos societários, fazendo o uso de uma metodologia não exemplificativa que estuda a abertura de empresas sem uma amostra concreta. A FIRJAN, portanto, conhece os diferentes regimes jurídicos envolvendo os tipos societários e o empresário individual.

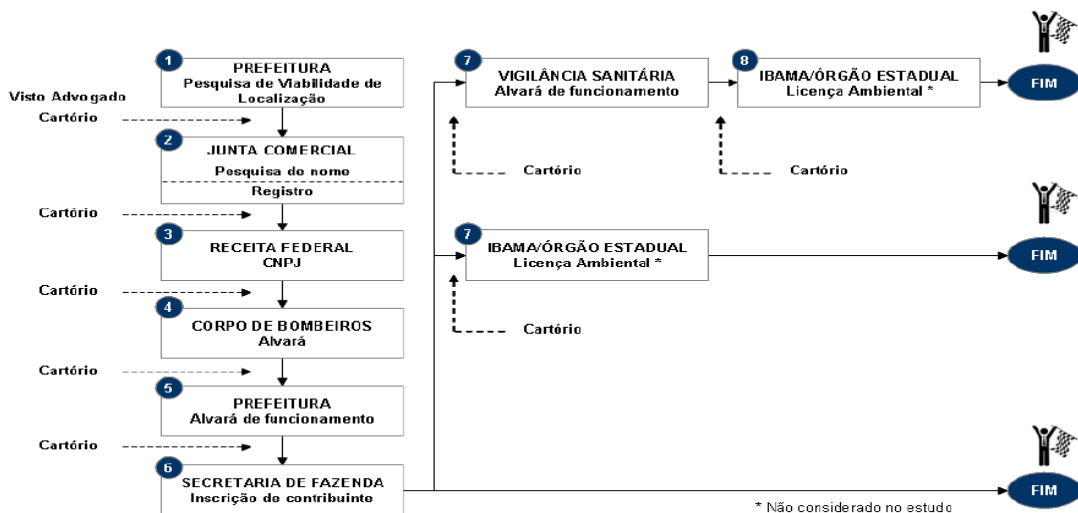
De acordo com a pesquisa da FIRJAN, para abrir uma empresa no Brasil é necessário o envolvimento de 12 órgãos das esferas federal, estadual e municipal sendo a primeira etapa relativa à consulta de viabilidade de localização, seguida de vários procedimentos ditos essenciais para dar início à atividade empresarial<sup>89</sup>. Os órgãos envolvidos, de acordo com o estudo, são: Prefeitura; Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ); Receita Federal; Corpo de Bombeiros (estadual); Secretaria de Fazenda Estadual e/ou Secretaria de Fazenda Municipal; Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Vigilância Sanitária Estadual ou Vigilância Sanitária Municipal; IBAMA ou órgão de licenciamento ambiental estadual.

A pesquisa aponta que o custo médio de abertura de uma empresa no Brasil, considerando todas as etapas e taxas nos 27 estados, é de R\$ 2.038. Sergipe seria o estado com o maior custo para registrar uma empresa, R\$ 3.597, e Paraíba, o menor, R\$ 963. Trata-se de uma variação de 274%<sup>90</sup>. O diagrama abaixo ilustra etapa por etapa do procedimento destinado ao registro empresarial.

---

<sup>89</sup> FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (2010). *Estudos para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro: Quanto custa abrir uma empresa no Brasil?* cit. p. 5.

<sup>90</sup> FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (2010). *Estudos para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro: Quanto custa abrir uma empresa no Brasil?* cit. p. 8.



**GRÁFICO 3 - Fonte: FIRJAN**

A FIRJAN, no entanto, apresenta problemas que comprometem a utilização de seus resultados. A pesquisa inclui etapas e, conseqüentemente, custos, que nem sempre são necessários. Tais fases dependem da atividade empresarial que é exercida pela empresa. Mesmo a pesquisa, timidamente, avisa em alguns momentos a facultatividade desses procedimentos em âmbito geral, tais etapas são contabilizadas não só no número total de fases, mas também no custo total. Tais números, dada a eventualidade desses procedimentos, não podem ser considerados em um âmbito geral.

Tal problema é encontrado no procedimento para obtenção da Vigilância Sanitária estadual ou municipal. Mesmo o estudo alertando para o condicionamento da obrigatoriedade dessa etapa à atividade exercida, o tempo e o custo são variáveis presentes na determinação dos dados gerais. O mesmo vale para o licenciamento ambiental, que também nem sempre é necessário. No entanto, trata-se de um procedimento que integra o mapeamento geral do estudo da FIRJAN.

Os próprios resultados da pesquisa foram promovidos analisando meros dados oficiais divulgados pelos agentes pú-

blicos. Em nenhum momento a pesquisa se preocupou com a colaboração dos escritórios de contabilidade e acessórias empresariais na elaboração dos dados. Percebeu-se, assim, a obtenção de números, principalmente relativos aos custos, muito mais altos do que os praticados normalmente, justamente por conta das falhas já supracitadas.

O problema mais grave, no entanto, diz respeito ao custo. O gráfico abaixo separa a contribuição de cada etapa para a constituição do custo final de se abrir uma empresa.

### Formação do Custo de abertura de empresas no Brasil (%)

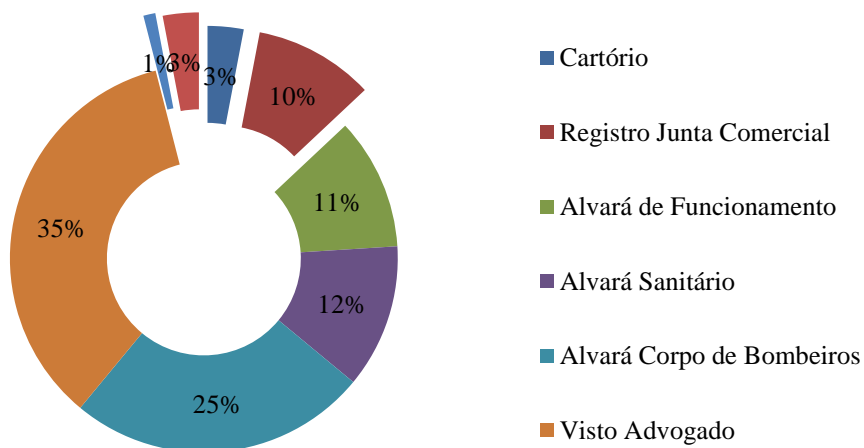


GRÁFICO 4 - Fonte: FIRJAN

Pelo gráfico, percebe-se que a maior contribuição de um único procedimento é a do Visto do Advogado no negócio jurídico constitutivo da empresa. Tal exigência, no entanto, é dispensada nos casos do empresário individual e também nos casos de sociedades entendidas na categoria das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Vale exemplificar que, de acordo com as mais recentes estatísticas da Junta Comercial de São Paulo, os empresários

individuais correspondem a 45% das empresas no Estado de São Paulo<sup>91</sup>. Toda essa porcentagem não está submetida ao pagamento do visto do advogado.

O mais importante, no entanto, diz respeito às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte. De acordo com o Anuário feito pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o Brasil tem mais de 6 milhões de micro e pequenas empresas, que totalizam 99% dos negócios no país<sup>92</sup>. Se levarmos em conta que tais empresas estão dispensadas do visto do advogado, chegamos à conclusão de que quase todas as empresas do Brasil não pagam a variável correspondente a 35% do valor apontado pela FIRJAN como custo para se abrir uma empresa. Essa constatação trivial já inviabiliza o uso do estudo.

Assim como o *Doing Business*, a pesquisa da FIRJAN não consegue fornecer um diagnóstico preciso do que precisa ser feito para propor uma melhora sensível no processo de registro de empresas no Brasil. Antes de mais nada, qualquer pesquisa que se proponha a tratar do tema precisa de uma metodologia bem delimitada, capaz de se comprometer somente com o essencial para a abertura de empresas, além de levar em conta os inúmeros agentes privados que atuam na área, pois estes são os que de fato reconhecem o cenário fático.

## 6. CONCLUSÃO

Este artigo procurou tratar da teoria econométrica do direito e de como seus estudos trataram o tema relacionado à abertura de empresas. A análise descritiva do estudo *Law and Finance* no primeiro ponto do trabalho e a apresentação do projeto *Doing Business*, no segundo ponto, contribuíram para o

---

<sup>91</sup> Disponível em: < <http://www.dnrc.gov.br/Estatisticas/Caep0100.htm>>.

<sup>92</sup>SEBRAE (2011). *Anuário do Trabalho da Micro e Pequena Empresa*. Disponível em: < <http://www.dieese.org.br/anu/anuSebraeMicroPeqEmp/anuarioSebrae10-11.pdf>>.

entendimento mais preciso das inúmeras críticas que, recentemente, ganham destaque no cenário mundial.

O mais relevante, no entanto, foi perceber que todos os questionamentos generalizados ao *Doing Business* podem ser aplicados à realidade brasileira e, muito provavelmente, à realidade de qualquer país que participa do estudo. Essa possibilidade existe, pois as críticas não atingem observações incidentais de determinadas considerações específicas de cada economia analisada. O alvo, na realidade, é a própria metodologia do estudo.

Rechaça-se o elevado número de países submetidos a uma mesma técnica metodológica, o uso de uma análise despretensiosa sobre aspectos extralegais e extrajurídicos e a consideração de procedimentos que não estão ligados de fato à abertura de empresas. Pode-se perceber que todas as críticas feitas no ponto 4 deste artigo podem ser observadas se analisarmos exclusivamente o estudo brasileiro do *Doing Business*.

Mesmo diante desses questionamentos, o banco de dados e os relatórios do *Doing Business* continuam sendo utilizados pelo governo brasileiro para compor reformas legislativas. A ausência de uma pesquisa alternativa, capaz de fornecer um quadro compatível com o que é observado na prática brasileira de criação de empresas, contribui para a manutenção do uso do *Doing Business* como norteador de políticas públicas.

É claro que raramente encontraríamos um trabalho promovido por pesquisadores particulares que pode dispor dos recursos e das redes de profissionais que o Banco Mundial possui e utiliza nos seus próprios projetos<sup>93</sup>. No entanto, talvez seja mais válido a proposição de uma pesquisa de espaço amostral menor, mas capaz de fornecer dados mais realistas.

---

<sup>93</sup> SPAMANN, Holger. (2009). *Large-Sample, Quantitative Research Designs for Comparative Law?* cit. p. 810



## REFERÊNCIAS

- ARRUÑADA, Benito. (2007). *Pitfalls to Avoid when Measuring Institutions: Is Doing Business Damaging Business?* Journal of Comparative Economics. no. 4, vol. 35, pp. 729-47, 2007. Available at: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=997225&download=yes](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=997225&download=yes)>.
- BERCOVICI, Gilberto., MASSONETTO, Luís Fernando. (2009). *Limites da regulação: esboço para uma crítica metodológica do “novo direito público da economia”*. Revista de Direito Público da Economia, Ano 7, No. 25.
- COASE, Ronald. H. (1988). *The firm, the market and the law*. Chicago: Chicago Press.
- FARIA, José Eduardo. (1999). *O Direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros.
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (2010). *Estudos para o Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro: Quanto custa abrir uma empresa no Brasil?* Disponível em: <[www.firjan.org.br](http://www.firjan.org.br)>.
- FOGEL, Robert (1966). *The New Economic History: its Findings and Methods*. Economic History Society.
- FRIEDMAN, Milton. (1963). *A Monetary History of the United States*; FRIEDMAN, Milton. (1967). *Capitalism and Freedom*.
- GELFER, Stanislaw., RAISER, Martin., PISTOR, Katharina. (2000). *Law and finance in transition economies*. Economics of Transition, Vol. 8, 325-368. Published by Blackwell Publishers.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

- TICA. (2009) *Estatísticas do Cadastro Central de Empresas*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/cadaastroempresa/2009/default.shtm>>.
- KERHUEL, Anne-Julie., FAUVARQUE-COSSON, Bénédicte. (2009). *Is Law an Economic Contest? French Reactions to the Doing Business World Bank Reports and Economic Analysis of the Law*. Georgetown Business, Economics & Regulatory Law Research Paper. no. 4. Available at: <<http://ssrn.com/abstract=1623446>>.
- LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1999). *The Quality of Government*. Oxford: Oxford University Press.
- LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1998). *Law and Finance*. The Journal of Political Economy, Vol. 106, No. 6 (Dec., 1998), 1113-1155. The University of Chicago Press.
- LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., DJANKOV, Simeon. (2002). *The Regulation of Entry*. The Quarterly Journal of Economics, Vol. CXVII, Issue 1, pp. 1-37. p. 5-10.
- LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1997). *Legal Determinants of External Finance*. 52 Journal of Finance 1131-1150.
- LA PORTA, Rafael., LOPEZ-DE-SILANES, Florencio., SHLEIFER, Andrei., VISHNY W., Robert. (1999). *The Quality of Government*. Oxford: Oxford University Press. p. 222.
- LANDES, David. (1998). *The Wealth and Poverty of Nations*. New York: W.W. Norton.
- LEGRAND, Pierre. (2009). *Econocentrism*. University of Toronto Law Journal. no. 59, pp. 216-222.

- MERRYMAN, John. (2000). *Law and Development Memoirs II: SLADE*. 48 Am. J Comp. L. 713.
- MINISTÉRIO DA FAZENDA. (2004). *Reformas Microeconômicas e Crescimento de Longo Prazo*. Secretaria de Política Econômica. (Dez., 2004). Brasília.
- PARGENDLER, Mariana. *The Rise and Decline of Legal Families*. American Journal of Comparative Law, n. 60, vol. 4 (no prelo, 2012), disponível em <<http://ssrn.com/abstract=1975273>>.
- PISTOR, Katharina., RAISER, Martin. (1999). *Law and Finance in Transition Economies*. Economics of Transition. Vol. 8, pp. 325-368.
- POSNER, Eric. (2000). *Law and social norms*. Massachusetts: Harvard University Press. Cap. 2.
- POSNER, Richard A. (1998). *Creating a Legal Framework for Economic Development*. The World Bank Research Observer, Vol. 13, No. 1, 1-11. p. 1.
- POSNER, Richard. (1998). *Economic Analysis of Law*.
- ROE, Mark J. (2006). *Legal Origins and Modern Stock Markets*. Harvard Law Review, Vol. 120, No. 563
- RONALD COASE INSTITUTE. (2003). Registering a New Business Officially. Disponível em: <<http://www.coase.org/conferences/conf2003saopaulo-benham.pdf> and <http://www.coase.org/research.htm>>
- SALOMÃO FILHO, Calixto. (2002). *O novo direito societário*. 2. Ed. São Paulo: Malheiros.
- SEBRAE (2011). *Anuário do Trabalho da Micro e Pequena Empresa*. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/anu/anuSebraeMicroPeqEmp/anuarioSebrae10-11.pdf>>.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO. (2012). *SLEA – Sistema de Licenciamento eletrônico de Atividades da Prefeitura de São Paulo: Manual para*



*obtenção do Auto de Licença de Funcionamento*. Disponível em: <  
[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/sp\\_mais\\_facil/arquivos/SLEA\\_manual.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/sp_mais_facil/arquivos/SLEA_manual.pdf)>.

SPAMANN, Holger. (2009). *Large-Sample, Quantitative Research Designs for Comparative Law?* The American Journal of Comparative Law. Vol. 57, pp. 797- 810

SPAMANN, Holger. (2009). *The “Antidirector Rights Index” Revisited*. Oxford University Press.

STIGLER, George. (1961). *The Economics of Information*. Journal of Political Economy, v. 69, p. 213 et seq.

WORLD BANK. (1995). *Bureaucrats in Business*. Oxford: Oxford University Press.

WORLD BANK. (2013) *Doing Business 2013 Economy Profile: Brazil*. Disponível em: <  
<http://www.doingbusiness.org/~media/giawb/doing%20business/documents/profiles/country/BRA.pdf>>.

WORLD BANK. (2013). *Doing Business 2013: Smarter Regulations for Small and Medium-Size Enterprises*. Available at: <  
<http://www.doingbusiness.org/~media/GIAWB/Doing%20Business/Documents/Annual-Reports/English/DB13-full-report.pdf>>.